



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça



- MS 09/12/2019 09:41

147873/2019

OAB/MS

PLNº 26

Ofício nº 126.664.073.2417/2019

Campo Grande, 02 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Doutor MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Presidente da Ordem dos Advogados- Seção de Mato Grosso do Sul
Comissão de Defesa e Assistência das Prerrogativas dos Advogados- CDA
Avenida Mato Grosso, 4.700, Carandá Bosque
79.031-001/Campo Grande - MS

Assunto: Decisão dos Autos CGJ/MS nº 126.152.0260/2019.
Ref.: OF/CDA/OAB/MS/Nº33/2019 (protocolo nº 126.664.073.1889/2019).

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício acima referenciado, comunico a Vossa Senhoria que esta Corregedoria-Geral de Justiça recomendou aos magistrados a suspensão da prática corriqueira adotada por alguns em exigir procuração atualizada para liberação de valores, por violar prerrogativas do advogado, não ficando, contudo, o juiz impedido, em casos específicos, de utilizar-se de seu poder geral de cautela, quando for o caso, podendo exigir, a toda evidência, a juntada de procuração atualizada, conforme os termos da decisão anexa.

Atenciosamente,

Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Processo n. 126.152.0260/2019

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela OAB/MS - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, por meio da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados, no qual relata, em suma, que alguns magistrados, sob pretexto de proteger os interesses das partes, estão determinando juntada de procuração atualizada, expedindo alvará em nome da parte ou, ainda, intimando (avisando) a parte de que o crédito resultado da ação será levantado pelo advogado, o que acaba por fomentar conflitos ante a desconfiança gerada no sentido de que o valor não será repassado ao cliente, violando, pois, prerrogativa profissional na relação contratual de confiança.

Por fim, requer que os magistrados do Estado sejam orientados a não criarem obstáculos para expedição de alvarás em nome dos advogados, bem como não promovam atos que gerem a presunção de desonestidade dos causídicos.

Os magistrados indicados nos documentos anexados ao pedido inicial manifestaram-se às fls. 32-56.

Destaca-se, de início, que alguns dos fatos apontados e documentados foram esclarecidos pelos magistrados prolores das decisões/despachos tidos por violadores das prerrogativas advocatícias. Confira-se:

O magistrado Wilson Leite Corrêa, em resposta ao ofício n. 126.664.073.2192/2019, esclareceu que:

De fato, excepcionalmente, tenho proferido decisões determinando que o advogado atualize/renove o instrumento de mandato em casos de levantamento de valores, mas essa providência somente tem sido adotado em processos cujo instrumento de mandato constante dos autos data de vários anos.

Tal providência, s.m.j., é de cunho jurisdicional e, além disso, decorre do poder geral de cautela e da responsabilidade que a Constituição Federal e a legislação processual impõem ao magistrado na presidência do feito, devendo agir preventivamente para que os atos processuais se concretizem com segurança, evitando prejuízo às partes.

... (fls. 32-33)

O magistrado Maurício Petruski respondeu o ofício n. 126.664.073.2193/2019, no seguinte sentido:

"(...) Apesar de o despacho deste Juízo ter sido incluído pela Comissão de Prerrogativas da OAB/MS no rol de decisões que, em tese, seriam passíveis de questionamento com relação ao desrespeito das mesmas prerrogativas profissionais, cumpre registrar que houve equívoco na interpretação da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

OAB/MS sobre o alcance do despacho.

Nesse sentido, cumpre a este Juízo destacar que o despacho a fls. 36 dos autos sob n. 0811800-18.2019.8.12.0001, se tratou de decisão para emenda, e determinou a juntada de certidão atualizada da procuração pública outorgada por Mauro Vilela de Melo e sua mulher Maria Silva de Melo, ao autor da ação, Gezo Barbosa da Silva, em data de 13 de março de 1995, com poderes para venda do lote de terreno 17, quadra 11, do Loteamento Municipal Núcleo Tiradentes, nesta capital, porque naquela ação o mesmo autor reclama de venda posterior do imóvel para outras pessoas.

Logo, este Juízo, ao determinar a juntada de certidão autalizada da procuração, o fez com objetivo único e exclusivo de saber se tal procuração teria sido revogada pelos outorgantes após 26/09/2014, uma vez que tal fato traz reflexos diretos na decisão da lide. Ou seja, tal decisão de emenda teve o único objetivo de esclarecer a situação fática do negócio jurídico discutido, porque é relevante saber se os requeridos/outorgantes teriam revogado a procuração em favor do autor daquela lide.

Ainda, o despacho deste juízo, já referido, não tem qualquer relação com pedido de expedição de alvará naquele processo, nem mesmo como condicionante para liberação de numerário em favor de qualquer interessado". (fls. 35-37)

Em resposta ao ofício n. 205.002.073.0007/2019, o juiz Juliano Duailibi Baungart elucidou que:

"(...) Alega a OAB/MS que esse magistrado teria exigido a apresentação de procuração atualizada para expedição de alvará judicial em nome de advogados.

Para fundamentar o pedido de providências, foi apresentada cópia de despacho proferido nos autos da ação n. 0800718-75.2019.8.12.0005, que ora transcrevo:

"Vistos, etc. Considerando que a procuração por instrumento particular juntada às fls. 18 foi outorgada há quase 03 (três) anos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a emenda à inicial juntando procuração atualizada e específica para a presente ação. Cumpra-se."

Pois bem, ao contrário do alegado, em nenhum momento houve a exigência da juntada de procuração atualizada para a expedição de alvará em nome do advogado constituído.

O requerente ingressou com ação monitória distribuída sob o número 0800718- 75.2019.8.12.0005 na data de 03/04/2019.

Ato contínuo, ao analisar a inicial, constatou-se a **ausência de procuração** outorgada pelo requerente ao subscritor da peça inicial, razão pela qual, em 04/04/2019, foi proferido o seguinte despacho:

"Vistos, etc. Ante a ausência de juntada de procuração aos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a emenda à inicial regularizando sua representação processual. Cumpra-se. Às providências."

Em cumprimento à determinação contida no despacho, o requerente juntou aos autos, às fls. 18 e 19, procuração particular, genérica, sem qualquer menção aos fins a que se destinava, outorgada pelo requerente em 18/07/2016 (quase três anos antes do ajuizamento da ação) e substabelecida ao subscritor da peça inicial em 08/04/2019.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Considerando, como dito, que se tratava de procuração particular, genérica e que havia sido outorgada pelo requerente há quase 03 (três) anos, bem como que não constava a finalidade específica da outorga, em afronta ao disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil, este magistrado determinou a juntada de procuração atualizada, fato que ocorreu logo no despacho inicial, inexistindo qualquer determinação no sentido de exigir renovação de procuração para levantamento de valores depositados nos autos, conforme relatado pela OAB/MS.

Vale destacar que a providência acautelatória adotada encontra amparo no poder geral de cautela do juiz, não se trata de inovação desse magistrado e tampouco é novidade em nosso ordenamento jurídico.

Registro, por oportuno, que muito mais útil seria que a OAB/MS orientasse os advogados a apresentar documentação idônea, o que abarca a procuração corretamente redigida nos termos do art. 654, § 1º, do Código Civil (fls. 46-50).

O juiz Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, por sua vez, manifestou-se, afirmando que:

(...) Ademais, tal requisição de juntada de procuração recente não foi para autorizar expedição de alvará, mas apenas para certificar que a parte estava com sua representação processual de forma regular. O cumprimento de sentença ainda está na fase inicial e não há ainda previsão ou determinação judicial para eventual levantamento de valores.

Por fim, cumpre informar, bem como ressaltar, que não é de praxe deste magistrado condicionar a expedição de alvarás de levantamento de valores à juntada de instrumento de procuração atualizada (fls. 51-52).

Verifica-se, assim, que alguns fatos apontados e documentos anexados no presente pedido de providências foram esclarecidos pelos magistrados prolores das decisões/despachos tidos por violadores das prerrogativas advocatícias, comprovando que em nada se relaciona ao pedido de providências ora formulado.

Nesses casos específicos, constata-se não ter havido qualquer determinação para a expedição de alvarás, e que a exigência da procuração atualizada está pautada exclusivamente no controle da petição inicial pelo juiz ou a regularização da representação processual da parte no processo, questão afeta à atividade jurisdicional e sobre a qual a Corregedoria-Geral de Justiça não pode exercer qualquer censura.

Por outro lado, há certas situações em que a prerrogativa dos advogados, de fato, é violada, pois há prática de exigência da procuração atualizada para o levantamento de valores, tendo sido, aliás, reconhecida essa prática pelo magistrado Vitor Dias Zampieri, em resposta ao ofício n.1503/2019, no seguinte sentido:

"Esclareça-se que a exigência em questão era feita seguindo uma prática comum e já existente na 1ª Vara de Fátima do Sul antes da chegada deste magistrado, e tinha o condão de precaver eventual levantamento de dinheiro por



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

advogado que não mais representasse a parte no processo.

Contudo, considerando a solicitação feita pela OAB diretamente a essa Corregedoria-Geral de Justiça, mesmo se tratando de questão jurisdicional e sem que tenha havido qualquer prévio requerimento de reconsideração a este Juízo, opto por rever a prática que era realizada e deixar de exigir a atualização da procuração antes das expedições de alvará judicial em nome de advogado.

Esclareço que todos os servidores lotados neste Juízo foram orientados a não mais elaborarem atos judiciais com a exigência acima especificada, de modo que na 1ª Vara de Fátima do Sul, a partir desta data, não será mais exigida procuração atualizada para expedição de alvará judicial em nome de advogado (f. 34).

Assim, recomenda-se que seja cessada a exigência da procuração atualizada por simples "prática comum" do magistrado, se não houver necessidade específica para a cobrança do referido ato processual.

Diante do exposto, deixo de homologar o parecer elaborado pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, César Castilho Marques, para, em parte, acolher o pedido formulado pela OAB/MS - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, recomendando que seja suspensa a prática corriqueira adotada por alguns magistrados em exigir procuração atualizada para liberação de valores, por violar prerrogativas do advogado, não ficando, contudo, por óbvio, o juiz impedido, em casos específicos, de utilizar-se de seu poder geral de cautela, quando for o caso, exigir a juntada de procuração atualizada.

Encaminhe-se ofício circular com cópia da presente decisão aos magistrados do Estado, bem como comunique-se à OAB/MS - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul do inteiro teor dessa decisão.

Às providências.

Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça